

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2018**NOTIFICAÇÃO**

O Superintendente do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MINAS GERAIS**, Christiano Nascif, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO que a empresa **VERA LUCIA FRANCISCA DOS SANTOS EPP**, com sede na Rua Jacuí, nº 601 C, Colégio Batista, Município de Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 14.272.952/0001-79, neste ato representada por **Vera Lucia Francisca dos Santos**, inscrita no CPF sob o nº 065.058.906-88, foi declarada vencedora do **lote 06 (pasta de nylon)**, referente ao Pregão Eletrônico nº033/2018.

CONSIDERANDO que o Contrato de Fornecimento foi firmado em 25/01/2019 e conforme a Cláusula 5.1 do Contrato e o Edital de Licitação a entrega do item deverá ocorrer em duas etapas. A 1ª remessa deverá ser entregue em até 50 dias corridos contados da aprovação da amostra e a 2ª remessa até 50 dias corridos contados da entrega da 1ª remessa.

CONSIDERANDO que a amostra foi aprovada em 01/02/2019, desta forma, a entrega da primeira remessa do produto deveria ocorrer até o dia **25/03/2019** e a segunda remessa até o dia **14/05/2019**.

CONSIDERANDO que a empresa **VERA LUCIA FRANCISCA DOS SANTOS EPP**, mediante ofício datado de 01/04/2019, solicita a prorrogação do prazo de entrega, apresentando um cronograma de parcelamento do fornecimento do produto que finaliza no dia 01/07/2019.

CONSIDERANDO que a empresa **CONTRATADA** alega no seu pedido de prorrogação que com a aquisição de novos equipamentos foi necessário a capacitação dos seus colaboradores e a morosidade na manutenção do maquinário acarretaram atrasos na fabricação dos produtos.

CONSIDERANDO que as alegações da empresa **VERA LUCIA FRANCISCA DOS SANTOS EPP** não caracterizam hipóteses legais de prorrogação de prazo de entrega do produto.

CONSIDERANDO que o Contrato de Fornecimento celebrado entre as partes decorreu de procedimento licitatório iniciado em dezembro de 2018, na qual todos os interessados em participar tiveram prévio conhecimento das exigências dispostas no instrumento convocatório, entre elas, as características, quantidades e prazo de entrega dos itens.

CONSIDERANDO que em nenhum momento o Edital de Licitação foi impugnado por qualquer interessado, **principalmente no que tange o prazo de entrega dos produtos.**

CONSIDERANDO que no momento que a empresa se dispõe de participar do certame e arremata um lote, deverá organizar a sua produção para que possa atender o fornecedor nos prazos e condições fixados no Edital.

CONSIDERANDO que a prorrogação do prazo de entrega do **LOTE 06 (pasta de nylon)** poderá acarretar prejuízos na execução dos programas do SENAR.

Por tudo exposto, o **Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR-AR/MG**, através do seu Superintendente Christiano Nascif, decide **NÃO PRORROGAR** o prazo de entrega do **LOTE 06 (pasta de nylon)**.

Contudo, fica estabelecido um **prazo final para entrega TOTAL do produto que será o dia 14/05/2019** (prazo limite que seria da última remessa), podendo dentro deste período o produto ser entregue de forma parcelada.

Relevante **ADVERTIR** a empresa **VERA LUCIA FRANCISCA DOS SANTOS EPP** que após a data do dia 14/05/2019, a mesma estará inadimplente, acarretando a incidência das penalidades previstas contratualmente.

Belo Horizonte, 04 de abril de 2019.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Christiano Nascif", is written over the typed name and title.

Christiano Nascif
Superintendente